



**DECRETO Nº 049/2025**  
**DATA: 26/02/2025**

**SÚMULA:** Define processo de seleção de Gestores Escolares do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; E

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB - § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ART. 206, VL – GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO, NA FORMA DA LEI;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE – 2014/2024, META 19; E

CONSIDERANDO AS LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL LEI Nº 9.394/96 – ART. 64 E 67, RESOLVE,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 1.403/2022 DE 30 DE AGOSTO DE 2022, RESOLVE

**DECRETAR:**

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º.** Unidades Escolares são estabelecimentos integrantes da Rede Municipal de Ensino que desenvolvem atividades ligadas a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º Ano).

**Art. 2º.** O exercício da função de gestor escolar exige o cumprimento de normas legais relativas à autonomia administrativa, financeira e pedagógica da unidade de ensino, com duração da gestão de 2 anos, podendo ser prorrogada por mais 2 anos, por interesse próprio do gestor ou a critério da administração.

**Art. 3º.** A função de gestor escolar abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos (as), quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da instituição bem como a relação desta com a comunidade.

**Art. 4º.** Ao completar 2 (dois) anos de mandato, o gestor deverá apresentar ao Conselho Escolar e Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF relatório com informações sobre o Plano de Ação proposto para o período correspondente, em até 30 dias antes do final do prazo estabelecido, bem como comprovar ao técnico responsável na secretaria de Educação que não existem Prestações de Contas da instituição de ensino em atraso ou reprovadas.

**Art. 5º.** O processo de escolha de Gestores acontecerá no primeiro trimestre do ano letivo mediante expedição de edital de processo de escolha.

**Art. 6º.** A Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil em que não apresentar candidato, terá seu gestor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os critérios de mérito e desempenho.



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 7º.** O atual diretor permanecerá em exercício até a data da posse do novo escolhido, onde se realizará a transição do cargo, oportunidade em que fará a entrega do patrimônio, chaves, bem como, proceder a entrega de toda documentação da APMF.

**Art. 8º.** A administração de Escola ou Centro Municipal de Educação Infantil com menos de 50 (cinquenta) alunos ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, as quais não terão diretor ou gestor designado.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 9º.** O candidato interessado em participar do processo de seleção de gestor escolar, deverá comprovar os critérios técnicos de mérito abaixo relacionados, passível de desclassificação no caso de falta de comprovação de um dos itens ou critérios.

**SEÇÃO I  
DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO**

**Art. 10** Serão considerados como critérios técnicos de mérito:

I - Formação mínima exigida será considerado graduação em Pedagogia ou Curso Normal Superior com complementação em Pedagogia;

II - Ser professor integrante do quadro próprio do Magistério, desde que tenha trabalhado por um período de no mínimo 6(seis) meses intermitentes, na Instituição;

III - Já tenha cumprido o período de estágio probatório;

IV - Não esteja de licença de qualquer natureza, afastado de suas atividades normais do magistério ou ainda que tenha usufruído de uma ou mais licenças para tratamento de assuntos particulares por um período de 1(um) ano ou mais, nos últimos 2(dois)anos, exceto licença maternidade ou tratamento de doenças;

V - Não tenha recebido penalidade administrativa aplicada após processo administrativo disciplinar, em que tenha havido o direito à ampla defesa, nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido do registro da candidatura;

VI - Não tenha sido condenado em ação penal por sentença transitada em julgado nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido do registro da candidatura;

VII - Não tenha tido 2 (dois) ou mais atestados de igual ou superior a 14 (quatorze) dias consecutivos ou mais de 15 (quinze) dias de atestados alternados, nos últimos 2 (dois) anos que ocorrer a escolha, exceto licença para patologia;

VIII - Não tenha tido faltas não justificadas nos 2 (dois) anos anteriores a escolha;

IX - A aferição de qualificação profissional será realizada por meio da comprovação da participação de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, atualizações relativas a temas relacionados a educação com carga horária de no mínimo 100 horas obtidas nos últimos 2 (dois) anos.

§ 1º Terá caráter eliminatório ou será desconstituído do cargo o candidato que apresentar declarações falsas.

**SEÇÃO I  
DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE DESEMPENHO**

**Art. 11** Serão considerados como critérios técnicos de desempenho:



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

I - Para os critérios de desempenho será considerado as médias obtidas pelas avaliações anuais de desempenho dos últimos 2 (dois) anos, estabelecidas de acordo com a Lei nº 862/2010 do Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação e regulamentada pelo Decreto nº 162/2010, sendo comprovada por meio de declaração expedida pelo Departamento de Recursos Humanos – RH;

II - Apresentação escrita da proposta do Plano de Ação compatível com o Projeto Político Pedagógico do respectivo estabelecimento de ensino e com as Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

III – Participação em Curso de atualização e aperfeiçoamento na área de Gestão Escolar, com 100% de frequência e desempenho com média 75 (setenta e cinco).

**CAPÍTULO III  
DA COMISSÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA**

**Art. 12.** A Comissão técnica administrativa será composta por 8 (oito) servidores públicos da Administração Pública Municipal, designados através de Decreto, sendo:

- I. Secretário Municipal de Administração;
- II. Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III. Um assessor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Um representante do Departamento de Recursos Humanos;
- V. Um representante do Conselho do Fundeb;
- VI. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII. Representante Jurídico Municipal;
- VIII. Representante de Conselho Escolar, podendo ser de escola ou CMEI.

**Art. 13.** A Comissão técnica administrativa, terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo de análise dos documentos;
- II. Emitir declaração que ateste que o candidato cumpre os requisitos estabelecidos neste decreto;
- III. Entrevistar os candidatos pré selecionados;
- IV. Divulgar, de forma ampla e prévia, à comunidade educacional as normas e critérios relativos ao processo de seleção, inclusive através das mídias sociais, de acordo com os princípios da impessoalidade e isonomia.
- V. Após análise pela Comissão Técnica Administrativa da seleção dos candidatos aptos, caberá em conjunto com o poder executivo, a escolha dentre os pré selecionados, para cada instituição de ensino.
- VI. Ocorrendo a homologação dos resultados, o chefe do Poder Executivo nomeará os Gestores Escolares, através de Portaria.
- VII. Os casos não previstos neste decreto serão resolvidos pela Comissão Técnica Administrativa.



**Art. 14.** Os candidatos aptos serão empossados logo após a escolha pelo Chefe do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO IV DA DESTITUIÇÃO DO GESTOR ESCOLAR

**Art. 15.** A Destituição do Gestor da Unidade Escolar, na forma de exoneração de sua função, será processada na forma e condições estabelecidas neste decreto.

**Art. 16.** O Gestor Escolar será avaliado anualmente com o objetivo de progressão funcional na carreira, juntamente com os demais professores, porém com instrumento de avaliação próprio para o desempenho de suas funções, de acordo com a Lei nº 862/2010, regulamentada pelo Decreto nº 162/2010.

**Art. 17.** Constatado pelas avaliações que o Gestor não preenche as condições do eficiente exercício de suas funções, comete atos inadequados ao seu exercício, deixa de atender as exigências estabelecidas em lei ou normas específicas, tem reprovação de prestação de contas, descumprimento do termo de compromisso firmado ao assumir a função, insuficiência de desempenho da gestão administrativa-financeira, pedagógica ou democrática, apurada pelos setores técnicos competentes ou a pedido do Conselho Escolar, o Gestor será exonerado de sua função por ato devidamente fundamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 18.** Havendo a desistência, renúncia ou afastamento compulsório da vaga de Gestor Escolar, o Chefe do Poder Executivo nomeará profissional dentre os pré selecionados aptos, para exercer a gestão até completar o biênio ou até a realização de nova escolha para completar o mandato.

**Art. 19** Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 174/2022 de 13/09/2022.

**Art. 20** Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação produzindo efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 26 de fevereiro de 2025.

  
**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal